



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 036/2025

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 17 de Junho de 2025 (terça-feira), às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO Nº 046/2025 - RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR (Substituído por Dr. Lucas Vieira Santana)

JOGO: América de Pedrinhas X A. D. Independente Simão Dias, realizado no dia 10 de Maio de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Emanuel Silva Pinheiro (Sub 20) – art. 254, II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250, §2º do CBJD, condenando o atleta Emanuel Silva Pinheiro à suspensão em 1 partida sendo a mesma convertida em advertência, com base no 250, §2º do CBJD.

PROCESSO Nº 047/2025 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGO: Coritiba Foot Ball Clube X Estanciano Esporte Clube, realizado no dia 18 de Maio de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-3, Edição 2025.

DENUNCIADO: Daniel Conceição da Cunha (Sub 20) – art. 250, I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao atleta Daniel Conceição da Cunha a suspensão em 1 partida sendo a mesma convertida em advertência, com base no art. 250, §2º do CBJD.

PROCESSO Nº 048/2025 – RELATOR – Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES

JOGO: Santa Cruz Futebol Clube X Botelho Sport Program, realizado no dia 18 de Maio de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub-20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Pedro Henrique Araujo da Silva (Sub 20) – art. 243-F do CBJD.

Santa Cruz Futebol Clube (Sub 20) – art. 206 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao clube Santa Cruz Futebol Clube a pena de multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, totalizando o valor da multa em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo reduzida para metade por se tratar de competição não profissional, chegando a multa ao valor final de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Em relação assistente técnico, o Sr. Pedro Henrique Araujo Silva, também por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o dispositivo art. 258 caput do CBJD, aplicando suspensão em 2 partidas e sendo reduzida para 1 partida por se tratar de competição não profissional, com base nos arts. 243-F c/c art. 182 do CBJD.

PROCESSO Nº 049/2025 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR (Substituído por Dr. Adriano Rodrigo Bezerra Lobo)

JOGO: A. Olímpica Itabaiana X A. Desportiva Carmopolis, realizado no dia 28 de Maio de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub 20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: José Flavio Rodrigues da Silva (Sub 20) – art. Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

Denisson Oliveira de Jesus (Sub 20) – art. Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

José Elson dos Santos (Sub 20) – art. art. Art. 254-A, §1o, I do CBJD.

Cleyton Conceição de Oliveira (Sub 20) – art. Art. 258-A c/c Art. 157 do CBJD.

Thiers Fonseca de Jesus (Sub 20) – art. 243-F do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, aos atletas José Flávio Rodrigues da Silva, Denisson Oliveira de Jesus e José Elson dos Santos foi aplicada a suspensão em 4 partidas sendo reduzida para metade por se tratar de competição não profissional, com base no art. 254-A, § 1º, I c/c art. 182 do CBJD. Por unanimidade, a Comissão entendeu pela absolvição do treinador Cleyton Conceição de Oliveira, em virtude de a tipificação trazida na denúncia encontrar-se alheia aos fatos narrados na súmula do jogo. Em relação ao treinador Thiers Fonseca de Jesus, por unanimidade, foi desclassificada a imputação trazida na denúncia para aplicar o disposto no art. 250, sendo convertida a pena de suspensão em advertência por se tratar de infração de pequena gravidade, com base no art. 250, § 2º do CBJD.

PROCESSO Nº 050/2025 – RELATOR – Dr. ADRIANO RODRIGO BEZERRA LOBO

JOGO: Falcon Futebol Clube X A. Olímpico Itabaiana, realizado no dia 01 de Junho de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub 20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Carlos Vinicius Cruz Santos (Sub-20) – 243-F e art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi afastado o art. 243-F e recebida a denúncia em relação à infração descrita no art. 258 do CBJD, aplicando ao atleta Carlos Vinicius Cruz Santos a suspensão em 1 partida a qual foi convertida em advertência, com base no art. 258, §1º do CBJD.

PROCESSO Nº 051/2025 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES MENEZES JÚNIOR (Substituído por Dr. Victor Medeiros Rodrigues)

JOGO: Sergipe X América de Propriá, realizado no dia 31 de Maio de 2025, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Sub 20 Série A-2, Edição 2025.

DENUNCIADOS: Magno Bispo dos Santos (Sub 20) – art. 243-F do CBJD.

Allan Michel Firmino dos Santos (Sub 20) – art. 243-F do CBJD.

Marcel Henrique Albuquerque Nunes (Sub 20) – art. 243-F e 258, §2o, II do CBJD.

Anderson Tavares dos Santos (Sub 20) – art. 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, em relação ao auxiliar técnico o Sr. Magno Bispo dos Santos e ao Preparador de Goleiros o Sr. Allan Michel Firmino dos Santos, foi desclassificada a imputação trazida na denuncia para aplicar o disposto no art. 258, com suspensão em 2 partidas sendo reduzida para 1 partida, com base no art. 258 c/c art. 182 do CBJD. Em relação a Marcel Henrique Albuquerque Nunes, por unanimidade, desclassificada a imputação trazida na denuncia para aplicar o disposto no art. 258, com suspensão em 2 partidas sendo reduzida para 1 partida, com base no art. 258 c/c art. 182 do CBJD e aplicação de mais duas partidas com base no art. 258, §2º, II do CBJD, sendo reduzida para 1 partida por se tratar de competição não profissional (totalizando a suspensão em 2 partidas pelas infrações descritas nos art. 243-F e 258, §2o, II do CBJD). Em relação ao atleta Anderson Tavares dos Santos, foi aplicada a suspensão em 1 partida, com base nos arts. 254 c/c art. 182, §1º do CBJD.

Aracaju/SE, 18 de Junho de 2025.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho

Dr. Victor Medeiros Rodrigues

Dr. Lucas Vieira Santana

Dr. Adriano Rodrigo Bezerra Lobo